

## ESTATUTO DA TORCIDA ORGANIZADA “TOROS LOKOS”

### **Capítulo I – Denominação, sede e finalidade**

**Art. 1º** - A Torcida Organizada Toros Lokos, doravante denominada simplesmente TOROS LOKOS, associação civil sem fins lucrativos, fundada em 16 de fevereiro de 2009, com sede na Rua Rute Ferraz de Angelis n.º 886, sala 49, bairro Villa Bella, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, cujo prazo de duração é indeterminado, constitui-se numa associação recreativa e desportiva, cujo número de associados é ilimitado, organizada e regida pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

**Art. 2º** - A TOROS LOKOS tem por finalidade a valorização de seus associados e do time de futebol Red Bull Brasil propondo-se a:

**I** - Apoiar o Red Bull Brasil em qualquer lugar e situação econômica ou política que o clube se encontre, com o intuito de servir como um instrumento de motivação para toda a torcida daquele clube, seus atletas e dirigentes;

**II** - Contribuir para a integração de seus associados, promovendo reuniões e eventos de caráter social e recreativo.

**Parágrafo único.** A TOROS LOKOS tem como princípio o repúdio a todo e qualquer ato capaz proporcionar ou incentivar violência, baderna, atos de vandalismo ou qualquer outra atividade que possa incentivar comportamentos incompatíveis com a prática esportiva e recreativa ou que possam comprometer a imagem do grupo, dos demais torcedores do clube e do próprio time e seus atletas, ou causar prejuízos morais ou econômicos a quem quer que seja.

### **Capítulo II - Dos Associados**

**Art. 3º** - A TOROS LOKOS é constituída por associados maiores de 18 anos, de ambos os sexos, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade, organizados pelas seguintes categorias:

**I - Fundadores** – São aqueles que assinarem a Ata de Constituição da TOROS LOKOS bem como os 20 (vinte) primeiros novos associados que passarem a integrar a torcida até o dia 31/12/2009, na condição de associados fundadores e à convite dos Fundadores que assinaram a Ata de Constituição. Os associados fundadores detêm a exclusividade de convite para a entrada de um novo associado, possuindo o direito a voto para definir a entrada, permanência ou exclusão de um novo associado. Somente esta categoria de associado tem poder de exercer função administrativa dentro da TOROS LOKOS;

**II - Contribuintes** – São aqueles que adquirirem a qualidade de associado efetivo, nos termos deste estatuto. Seu ingresso na torcida dar-se-á mediante convite de dois associados fundadores da TOROS LOKOS, exigindo-se, ainda, que seja maior de 18 anos

**Parágrafo único** - Os associados (fundadores ou contribuintes) em caso de desistência ou exclusão, não farão jus a qualquer tipo de ressarcimento.

**Art. 4º** - São deveres dos integrantes do quadro de associados:

**I** - Cumprir com as atribuições que lhe forem delegadas;

**II** - Cumprir com as normas do presente estatuto e demais normas internas baixadas pela diretoria;

**III** - Pagar a taxa mensal de contribuição de fundos até a data prevista ou justificar o atraso da mesma junto ao tesoureiro da TOROS LOKOS;

**IV** - Comparecer às reuniões e cumprir suas determinações;

**V** - Preservar o patrimônio da TOROS LOKOS indenizando os danos causados;

**VI** - Respeitar os demais associados assim como os representantes da diretoria;

**VII** - Não participar de nenhum ato de vandalismo ou se envolver em situações que possam comprometer a imagem da TOROS LOKOS ou do Red Bull Brasil;

**VIII** - Apoiar e prestigiar o Red Bull Brasil em qualquer ocasião ou lugar;

**Art. 5º** - Os associados em dia com a TOROS LOKOS e em pleno gozo de seus direitos poderão:

**I** - Comparecer às reuniões;

**II** - Votar, independentemente de cargo ou função dentro da TOROS LOKOS, durante processo eletivo dos setores, observando as disposições estatutárias;

**III** - Participar de todas as atividades promovidas pela TOROS LOKOS.

**Art. 6º** - Perde a qualidade de associado:

**I** – Aquele que expressar sua vontade em carta dirigida à direção;

**II** – Aquele contra quem for aplicada a punição de exclusão.

**Parágrafo único.** Estará sujeito à pena de exclusão o associado que se envolver em situações inconvenientes e/ou de mau comportamento, após deliberação da diretoria, cuja decisão é soberana e irrecorrível.

### **Capítulo III – Da administração**

**Art. 7º** Compete privativamente à Assembléia Geral:

**I** - eleger os administradores;

**II** - destituir os administradores;

**III** - aprovar as contas;

**IV** - alterar o estatuto;

**V** - dissolver a associação.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 8º** - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 9º** - A administração da TOROS LOKOS será composta pelos seguintes cargos:

- I - Diretor- presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Diretor de comunicação e marketing;
- VI - Diretor de patrimônio;
- VII – 1º Tesoureiro
- VIII – 2º Tesoureiro
- IX – Conselho fiscal.

**Art. 10** - Ao Presidente cabe administrar e representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, representantes, enfim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento de suas atribuições, nos termos do artigo 46, III do Código Civil. Caberá ao Presidente, ainda, a representação direta dos ideais da TOROS LOKOS junto a qualquer evento de ordem pública ou privada, servindo de elo entre todos os setores da mesma e visando a estabelecer uma relação harmoniosa entre eles, assim como da associação perante a sociedade civil e o poder público.

**Parágrafo único.** O Vice Presidente substituirá o Presidente na sua ausência ou impossibilidade de cumprir suas atribuições

**Art. 11** - O 1º Secretário atuará na elaboração de propostas e metas e estará atento a todas as necessidades da TOROS LOKOS (obtenção de materiais em geral como tambores, faixas e bandeiras) e cuidará, também, da organização de eventos relacionados à torcida, confeccionará as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, fará a leitura da ata anterior para que seja posta em aprovação e encarregar-se das publicações legais.

**Parágrafo único.** O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em seu impedimento

**Art. 12** - O Diretor de comunicação e marketing cuidará da imagem da TOROS LOKOS junto à população. Dedicar-se-á a elaboração artística de bandeiras, faixas e produtos com a marca da TOROS LOKOS.

**Art. 13** - O Diretor de patrimônio terá a responsabilidade de guardar e preservar todo o material pertencente a TOROS LOKOS, bem como o transporte dos mesmos até os estádios nos dias dos jogos.

**Art. 14** - O 1º Tesoureiro cuidará das questões de contabilidade, recursos e tesouraria da TOROS LOKOS e será responsável, ainda, pela venda de produtos com a marca da TOROS LOKOS, pelo recebimento da mensalidade junto aos membros e cobrança dos gastos em festas e eventos.

**Parágrafo único.** O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro na sua ausência ou impossibilidade de cumprir suas atribuições.

**Art. 15** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, cada qual com 1 (um) suplente, que serão eleitos juntamente com a Diretoria. Ao Conselho Fiscal ficam resguardadas as atribuições, obrigações e poderes conferidos por Lei.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal deverá fazer a prestação de contas anualmente, que deverá ser aprovada ou rejeitada pela Assembléia Geral.

**Art. 16** – Enquanto não completo o quadro de associados Fundadores, a administração da TOROS LOKOS ficará à cargo dos associados que assinaram a Ata de Constituição, os quais acumularão todos os cargos administrativos e se comprometem a deliberar sempre por consenso.

#### **Capítulo IV - Das Eleições**

**Art. 17** - Para se candidatar a qualquer cargo administrativo o candidato obrigatoriamente deverá fazer parte dos associados fundadores da TOROS LOKOS.

**Art. 18** - As eleições dos membros da administração (presidência, vice-presidência, 1º e 2º Secretários, Diretores, Tesoureiros e membros do Conselho Fiscal) serão anuais, através da Assembléia Geral convocada especialmente para tal finalidade, sendo eleitos os referidos membros por maioria de votos, concedendo-se a cada associado o direito a um voto, sem qualquer distinção.

**Parágrafo único** - Para abertura dos trabalhos será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira chamada, e com qualquer quorum em segunda chamada, cujo intervalo não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos entre uma e outra.

**Art. 19** - O mandato de cada membro da administração será ANUAL, cabendo a reeleição, e PODERÁ SER REVOGADO, a partir da convocação da Assembléia Geral convocada pela tal finalidade.

**Parágrafo único** - Somente poderá participar da Assembléia o sócio que estiver em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 20** - É permitido que um membro exerça duas ou mais atribuições, se o mesmo achar-se capacitado e com disponibilidade de tempo.

#### **Capítulo V – Das Fontes de Recursos e Patrimônio Social**

**Art. 21** - O patrimônio será constituído pelas contribuições dos associados ou de terceiros, rendas, donativos, subsídios, doações, convênios ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que vier a possuir.

**Parágrafo único** - Somente a diretoria poderá resolver sobre aquisição e alienação de bens, contratação de empréstimos ou qualquer forma de compromisso que será destinado exclusivamente ao Patrimônio Social.

**Art. 22** - Constituem fontes de recursos da associação:

I - As doações, legados, subsídios e quaisquer outros auxílios que lhe forem concebidos por pessoas físicas ou jurídicas, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II - Receita proveniente de contratos, convênios, licenciamentos e termos de parceria firmada com pessoas físicas ou jurídicas;

III - As mensalidades pagas pelos seus associados ou qualquer outra contribuição que venha a ser criadas em caráter temporário ou permanente;

IV - Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**Art. 23** - Constituem despesas da TOROS LOKOS aquelas que resultarem de execução dos fins da mesma.

**Art. 24** - Em caso de dissolução da presente Associação o Patrimônio será utilizado para o adimplemento de todas as obrigações da TOROS LOKOS, inclusive para custear as despesas necessárias à sua dissolução, destinado-se o saldo remanescente, se houver, para uma entidade de fins não lucrativos, através de deliberação dos Associados em Assembléia Geral.

## **Capítulo VI - Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 25** - As disposições gerais do presente estatuto serão completadas por regulamento interno, portaria, resoluções, circulares e deliberações da diretoria.

**Art. 26** - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A TOROS LOKOS adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao lado do relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

**Art. 27** - A convocação dos associados para a Assembléia Geral será feita por meio de publicação de Edital, em que constará o dia, hora e local em que será realizada, assim como a pauta da reunião. A publicação será feita por meio do site oficial da associação na internet e, em sua falta, em jornal impresso que circule na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

**Art. 28** - Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela administração, que o fará de forma soberana e irrecorrível.

**Art. 29** - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 30** - O presente estatuto está registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo.